


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
 CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
 E-mail: Site: <http://congonhinhas.pr.gov.br/>

000002

Solicitação de Compra Nº 183/2023

Solicitante:	Ivani Mara Barreto da Silva	Data da Solicitação:	30/11/2023
Organograma:	0400000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Local de Entrega:	Contabilidade - Avenida Doutor David Xavier da Silva, nº 266 - prédio da Prefeitura Municipal		
Objeto:	Aquisição de notebook para controladoria interna e ar condicionado para contabilidade.		
Justificativa:	A justificativa para aquisição de notebook é que o equipamento atual não atende às necessidades do trabalho. O notebook é essencial para realizar as atividades remotas, como reuniões online, acesso aos sistemas, elaboração de relatórios e planilhas, entre outras. Além disso, o notebook oferece maior mobilidade e flexibilidade, permitindo que o trabalho seja feito em diferentes locais e horários. O investimento no notebook trará benefícios para a produtividade, a qualidade e a segurança do trabalho. A aquisição de ar condicionado para a contabilidade da prefeitura é que se trata de uma necessidade indispensável para o bom funcionamento do setor. A contabilidade é responsável pelo controle e registro de todas as receitas e despesas da administração pública, bem como pela elaboração de relatórios, balanços e demonstrativos financeiros. Essas atividades exigem concentração, precisão e agilidade dos servidores, que são prejudicados pelo calor excessivo na sala. Além disso, a falta de ar condicionado compromete a conservação dos documentos e equipamentos, que podem sofrer danos irreparáveis com a umidade e a poeira. Portanto, a aquisição de ar condicionado para a contabilidade da prefeitura é uma medida necessária para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados tendo em vista que é a única sala do prédio que não possui o equipamento disponível.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
 Estado do Paraná
PROTOCOLO
 Nº 693/2023 Hora: 16:25
 Data 30 / 11 / 2023
Mayara J. Dias
Assinatura

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770104579-1	1,00	UND	Notebook com especificações mínimas contendo: processador 11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (cache de 8MB, até 4.2GHz) Sistema operacional Windows 11 Pro Placa de vídeo com memória gráfica compartilhada tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080), 120 Hz, WVA Memória 16GB DDR4 (2x8GB) 3200MT/s; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM) Armazenamento SSD de 512GB PCIe NVMe M.2 Cor: preto Teclado numérico padrão em português Portas 2 USB 3.2 Type-A de 1ª geração 1 USB 2.0 1 Tomada de energia 1 Conector de hea	6.600,0000	6.600,00
2	770104580-1	1,00	UND	Ar Condicionado Frio 12000btu com especificações mínimas de: Capacidade de Refrigeração kW/h 1085 W Gás Refrigerante R 32 Área de Aplicação em Até m² 25.0 Vazão de Ar Máxima m³/min 500.0 Nível de Ruído Unidade Externa dB 48.0 Origem Evaporadora Nacional Origem Condensadora Nacional, Cor Branco Classificação INMETRO A Frequência 60Hz Funções Frio controle remoto Manual de instalação Timer Capacidade btu/h 12.000 BTUs Potência btu/h 1085 W Certificação/Normas vigentes com kit e instalação inclusas	4.000,0000	4.000,00

Preço Total: 10.600,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
157 - 04.002.04.129.0008.2023.4.4.90.52.00	Manutenção do Setor de Tesouraria	00000- 00000.01.07.00.00.1 .500.0000	10.600,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas

CPF: 75.825.828/0001-88

E-mail: Site: <http://congonhinhas.pr.gov.br/>

000003

Congonhinhas, 30 de Novembro de 2023.

Assinatura do Responsável

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1. Descrição da necessidade**

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a de notebook para controladoria interna e ar condicionado para contabilidade.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Fazenda	Ivani Mara Barreto da Silva

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A aquisição de notebook é que o equipamento atual não atende às necessidades do trabalho. O notebook é essencial para realizar as atividades remotas, como reuniões online, acesso aos sistemas, elaboração de relatórios e planilhas, entre outras. Além disso, o notebook oferece maior mobilidade e flexibilidade, permitindo que o trabalho seja feito em diferentes locais e horários. O investimento no notebook trará benefícios para a produtividade, a qualidade e a segurança do trabalho.

A aquisição de ar condicionado para a contabilidade da prefeitura é que se trata de uma necessidade indispensável para o bom funcionamento do setor. A contabilidade é responsável pelo controle e registro de todas as receitas e despesas da administração pública, bem como pela elaboração de relatórios, balanços e demonstrativos financeiros. Essas atividades exigem concentração, precisão e agilidade dos servidores, que são prejudicados pelo calor excessivo na sala. Além disso, a falta de ar condicionado compromete a conservação dos documentos e equipamentos, que podem sofrer danos irreparáveis com a umidade e a poeira. Portanto, a aquisição de ar condicionado para a contabilidade da prefeitura é uma medida necessária para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados tendo em vista que é a única sala do prédio que não possui o equipamento disponível.

O objeto em questão deverá estar nas medidas descritas tanto na espessura, comprimento e largura, cujo o prazo de entrega de 05 (cinco) dias após o envio de empenho.

O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias após a assinatura.

4. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24 Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, com intuito de cotar os preços praticados em mercado, com base em orçamento de empresa pertinentes do ramo em questão. Em que os valores em questão, conforme Solicitação de Compras nº 198/2022 em anexo.

5. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Para atendimento das necessidades da Secretaria requisitante.

6. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Visando um melhor gerenciamento pela Secretaria, haja visto a necessidade da presente aquisição, não ocorrerá o fracionamento de entrega dos referidos itens em questão.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.



000005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria requisitante, com o objetivo de manter as atividades diárias desempenhadas.

10. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, manter as atividades diárias desempenhadas, prezando sempre pelo melhor atendimento à população.

11. Providências a serem adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

13. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.1 Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, através de Dispensa de Licitação.

14. RESPONSÁVEL:

Ivani Mara Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COTAÇÃO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK'S E AR CONDICIONADO PARA CONTROLADORIA /
CONTABILIDADE.

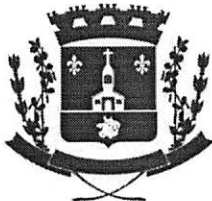
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO /RS
1	Notebook com especificações mínimas contendo: processador 11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (cache de 8MB, até 4.2GHz) Sistema operacional Windows 11 Pro Placa de vídeo com memória gráfica compartilhada tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080), 120 Hz, WVA Memória 16GB DDR4 (2x8GB) 3200MT/s; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM) Armazenamento SSD de 512GB PCIe NVMe M.2 Cor: preto Teclado numérico padrão em português Portas 2 USB 3.2 Type-A de 1ª geração 1 USB 2.0 1 Tomada de energia 1 Conector de headset* 1 HDMI 1.4* Slots 1 slot M.2 2230 para placa de Wi-Fi e Bluetooth 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido 1 slot de cartão SD Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado, Áudio e alto-falantes Alto-falantes estéreo, 2 W x 2 = 4 W no total Chassi Preto Carbono sem leitor de impressão digital Wireless * 802.11ac 1x1 Wi-Fi, placa de rede wireless com Bluetooth® Bateria principal Bateria de 3 células e 41Wh (integrada) Energia Adaptador CA 65 Watts (Bivolt)	Dell	Unid	01	6.600,00
02	Ar Condicionado Frio 12000btu com especificações mínimas de: Capacidade de Refrigeração kW/h 1085 W Gás Refrigerante R 32 Área de Aplicação em Até m² 25.0 Vazão de Ar Máxima m³/min 500.0 Nível de Ruído Unidade Externa dB 48.0 Origem Evaporadora Nacional Origem Condensadora Nacional, Cor Branco Classificação INMETRO A Frequência 60Hz Funções Frio controle remoto Manual de instalação Timer Capacidade btu/h 12.000 BTUs Potência btu/h 1085 W Certificação/Normas vigentes com kit e instalação inclusas com garantia de no mínimo 1 (um) ano do produto e serviços.	AGTARIO	Unid	01	4.000,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

Congonhinhas, 27 de Novembro de 2023.

ASSINATURA CARIMBO E CNPJ

21.160.370/0001-66
F. R. C. FERREIRA
& CIA. LTDA
AV XV DE NOVEMBRO 110
CENTRO - CONGONHINHAS - PR
CEP 86-320-000



000007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****COTAÇÃO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK'S E AR CONDICIONADO PARA CONTROLADORIA /
CONTABILIDADE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO /R\$
1	Notebook com especificações mínimas contendo: processador 11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (cache de 8MB, até 4.2GHz) Sistema operacional Windows 11 Pro Placa de vídeo com memória gráfica compartilhada tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080), 120 Hz, WVA Memória 16GB DDR4 (2x8GB) 3200MT/s; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM) Armazenamento SSD de 512GB PCIeNVMe M.2 Cor: preto Teclado numérico padrão em português Portas 2 USB 3.2 Type-A de 1ª geração 1 USB 2.0 1 Tomada de energia 1 Conector de headset* 1 HDMI 1.4* Slots 1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido 1 slot de cartão SD Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado, Áudio e alto-falantes Alto-falantes estéreo, 2 W x 2 = 4 W no total Chassi Preto Carbono sem leitor de impressão digital Wireless * 802.11ac 1x1 Wi-Fi, placa de rede wireless com Bluetooth® Bateria principal Bateria de 3 células e 41Wh (integrada) Energia Adaptador CA 65 Watts (Bivolt)	DELL	Unid	01	R\$ 6.950,00
02	Ar Condicionado Frio 12000btu com especificações mínimas de: Capacidade de Refrigeração kW/h 1085 W Gás Refrigerante R 32 Área de Aplicação em Até m² 25.0 Vazão de Ar Máxima m³/min 500.0 Nível de Ruído Unidade Externa dB 48.0 Origem Evaporadora Nacional Origem Condensadora Nacional, Cor Branco Classificação INMETRO A Frequência 60Hz Funções Frio controle remoto Manual de instalação Timer Capacidade btu/h 12.000 BTUs Potência btu/h 1085 W Certificação/Normas vigentes com kit e instalação inclusas com garantia de no mínimo 1 (um) ano do produto e serviços.	MIDEA	Unid	01	R\$ 4.235,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

Londrina, 29 de fevereiro de 2.023.

Documento assinado digitalmente

gov.br**JOHNY MARCELL RIBEIRO RODRIGUES**

Data: 29/11/2023 10:57:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**JOHNY MARCELL RIBEIRO RODRIGUES****CLONE TECNOLOGIA LTDA****CNPJ 27.484.201/0001-68****CLONE TECNOLOGIA
LTDA:27484201000168**

Assinado de forma digital por CLONE TECNOLOGIA

LTDA:27484201000168

DN: c=BR, st=PR, l=Londrina, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC
SERASA RFB, ou=32584223000130, ou=VIDEOCONFERENCIA,
cn=CLONE TECNOLOGIA LTDA:27484201000168

Dados: 2023.11.29 10:56:47 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COTAÇÃO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK'S E AR CONDICIONADO PARA CONTROLADORIA / CONTABILIDADE.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO /RS
1	Notebook com especificações mínimas contendo: processador 11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (cache de 8MB, até 4.2GHz) Sistema operacional Windows 11 Pro Placa de vídeo com memória gráfica compartilhada tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080), 120 Hz, WVA Memória 16GB DDR4 (2x8GB) 3200MT/s; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM) Armazenamento SSD de 512GB PCIe NVMe M.2 Cor: preto Teclado numérico padrão em português Portas 2 USB 3.2 Type-A de 1ª geração 1 USB 2.0 1 Tomada de energia 1 Conector de headset* 1 HDMI 1.4* Slots 1 slot M.2 2230 para placa de Wi-Fi e Bluetooth 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido 1 slot de cartão SD Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado, Áudio e alto-falantes Alto-falantes estéreo, 2 W x 2 = 4 W no total Chassi Preto Carbono sem leitor de impressão digital Wireless * 802.11ac 1x1 Wi-Fi, placa de rede wireless com Bluetooth® Bateria principal Bateria de 3 células e 41Wh (integrada) Energia Adaptador CA 65 Watts (Bivolt)	DELL	Unid	01	R\$ 7.099,90
02	Ar Condicionado Frio 12000btu com especificações mínimas de: Capacidade de Refrigeração kW/h 1085 W Gás Refrigerante R 32 Área de Aplicação em Até m² 25.0 Vazão de Ar Máxima m³/min 500.0 Nível de Ruído Unidade Externa dB 48.0 Origem Evaporadora Nacional Origem Condensadora Nacional, Cor Branco Classificação INMETRO A Frequência 60Hz Funções Frio controle remoto Manual de instalação Timer Capacidade btu/h 12.000 BTUs Potência btu/h 1085 W Certificação/Normas vigentes com kit e instalação inclusas com garantia de no mínimo 1 (um) ano do produto e serviços.	MIDEA	Unid	01	R\$ 4.500,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

Londrina, 29 de fevereiro de 2.023.

COPYMASTER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ 15.648.318/0001-50

15.648.318/0001-50

COPYMASTER EQUIPAMENTOS
PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Rua Miguel Simião, 447
Centro - CEP 86800-260

ABICABANA - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA
CNPJ: 21.160.370/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:05 do dia 24/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2024.

Código de controle da certidão: 2825.4C73.01DC.8EDE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.160.370/0001-66
Razão Social: F R C FERREIRA CIA LTDA ME
Endereço: AV XV DE NOVENBRO 110 / CENTRO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2023 a 03/12/2023

Certificação Número: 2023110403225811629972

Informação obtida em 13/11/2023 16:44:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

000010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.160.370/0001-66

Certidão nº: 63623162/2023

Expedição: 13/11/2023, às 16:44:41

Validade: 11/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.160.370/0001-66, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000012

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032217977-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 21.160.370/0001-66
Nome: F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Tributação

000013

NÚMERO

180

VÁLIDO ATÉ

23/12/2023

CERTIDÃO NEGATIVA

Cadastro Municipal

439

CNPJ / CPF

21.160.370/0001-66

RAZÃO SOCIAL / NOME

F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA

SITUADO À

Avenida SAO PAULO, nº 450 - Bairro : Centro

NOME FANTASIA

EVOLUTION INFORMATICA

INÍCIO DE ATIVIDADE

26 / 09 / 2014

SITUAÇÃO DO CADASTRO

Em atividade

Cód. GNAE	Descrição CNAE
4712100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios: minimercados, mercearias e armazéns
4321500	Instalação e manutenção elétrica
4772500	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4757100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4763604	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria
4763501	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
8599603	Treinamento em informática
9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
9521500	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
6190601	Provedores de acesso às redes de comunicações
5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções: bufê
7729202	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7739003	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimas
7739099	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8020001	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8020002	Outras atividades de serviço de segurança
4789009	Comércio varejista de armas e munições
4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CERTIFICAMOS, que verificando os arquivos do Cadastro Geral dos Contribuintes deste órgão consta que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DE SUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, ressalvo o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente, apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

Congonhinhas (PR) , 24 de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

000014

ESTADO DO PARANÁ

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº72/2023

O Prefeito Municipal de Congonhinhas, na forma da Lei, por este título concede Alvará de Licença :

NOME/RAZÃO SOCIAL

Nome/Razão Social

F.R.C. FERREIRA & CIA LTDA

CPF/CNPJ

21.160.370/0001-66

Cód. Econômico

439

ENDEREÇO

Logradouro: SAO PAULO

Bairro: Centro

Cidade: Congonhinhas

Número: 450

CEP: 86320-000

UF: PR

ATIVIDADE

- 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 4789009 - Comércio varejista de armas e munições
- 8020002 - Outras atividades de serviços de segurança
- 8020001 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 7739099 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7729202 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais
- 5620102 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 6190601 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- 9521500 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 8599603 - Treinamento em informática
- 4763601 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763604 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 4757100 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto
- 4772500 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4321500 - Instalação e manutenção elétrica
- 4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias

OBSERVAÇÃO: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro.

Emitido em: 06/04/2023

VÁLIDO ATÉ: 16/02/2024

João Marcos Luciano Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 3080/2021

João Marcos Luciano Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Ivani Mara Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda

ESTE ALVARÁ É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA****NIRE -41207950290 - CNPJ 21.160.370/0001-66****Érica Cristina de Lima**
Escriturante
Serviço Notarial de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR

FERNANDO RAFAEL CAMACHO FERREIRA, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Congonhinhas - PR, nascido em 20/04/1984 RG nº 7.552.237-1 SESP-PR e CPF nº 043.869.319-10 residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, 110, Centro, Congonhinhas - PR., CEP 86.320.000, sócio remanescente, e, o espólio de **IVONETE LOPES CAMACHO**, representado pelo Inventariante **VANIMEYRE APARECIDA CAMACHO**, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada na cidade de Congonhinhas Paraná, na Avenida XV de Novembro, 110 centro, CEP 86.320.000, portadora do CPF/MF 633.834.389-53 e cédula de identidade RG 4.649.322-2 expedida da Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado do Paraná, conforme ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS, registrada no dia 01/04/2021, Serviço Distrital da Cidade de Santo Antônio do Paraiso, Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, Livro 56-N Folhas 176/180, sócios competentes da em empresa denominada **F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA**, sediada na Cidade de Congonhinhas Pr., à na Avenida XV de Novembro, 110, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207950290 em 26/09/2014 no CNPJ/MF sob o número 21.160.370/0001-66, resolvem alterar seu contrato social, mediante o que está definido nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Em data de 31 de Dezembro de 2020, a sociedade levantou balanço geral, por solicitação dos sócios que representam a maioria do capital social, face ao falecimento da sócia **IVONETE LOPES CAMACHO**.

Cláusula Segunda: A Inventariante do espólio da sócia **Ivonete Lopes Camacho**, demonstrou vontade de alterar o contrato social da sociedade, o que foi de imediato aceito pelo sócio renascente, procedendo-se, então, à verificação dos direitos do mesmo, com base no balanço geral citado na cláusula primeira.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA****NIRE -41207950290 - CNPJ 21.160.370/0001-66**

Cláusula Terceira: Na partilha, o espólio de IVONETE LOPES CAMACHO o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, coube a inventariante a senhora Vanimeyre Aparecida Camacho, ficando assim, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

	Sócios	Quotas	R\$
01	Fernando Rafael Camacho Ferreira	49.500	49.500,00
02	Vanimeyre Aparecida Camacho	500	500,00
	Total	50.000	50.000,00

Cláusula Quarta: Ao retirar-se da sociedade, o inventariante, em nome do espólio de IVONETE LOPES CAMACHO, declara nada mais ter a receber ou reclamar da sociedade ou dos sócios em particular, dando aqui plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula Quinta: Fica alterada a partir deste instrumento a atividades econômicas da empresas em: Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; treinamento em informática; provedores de acesso a redes de comunicações; comércio varejista de gêneros alimentícios; aluguel de equipamentos comerciais e industriais; serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso domésticos e pessoal ; instrumentos musicais; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de armas e munições.

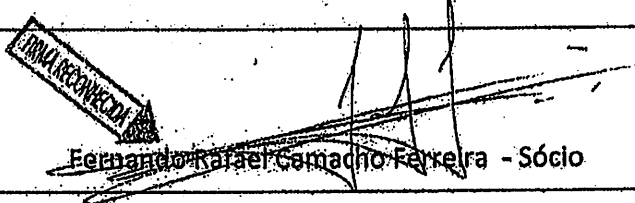
Cláusula sexta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

3

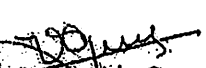
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA****NIRE -41207950290 - CNPJ 21.160.370/0001-66**

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em via única.

Congonhinhas Pr., 05 de Abril de 2.021


Fernando Rafael Camacho Ferreira - Sócio


Espólio: Ivonete Lopes Camacho - Inventariante: Vanilmeyre Aparecida Camacho.


Vanilmeyre Aparecida Camacho - Sócia

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Elio Benedito Martins - Titular
Rua Oscar Paiva de Camargo, 335 - Centro - Distrito de Capivari - Congonhinhas - PR - CEP: 86500-000
Fone: (41) 3554-1162 - Fax: (41) 3554-1162 - Email: tabelionatoemartins@yahoo.com.br

PR

Erica Cristina de Lima
Escritor
Serviço Notarial e de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR

SELO DIGITAL Nº 01832-41CVAAD0000134210
<http://horis.tunarp.com.br/Consulta/Selo/0183241CVA0000000134210>
%7C1182%7C31374330f2c2dc1423105621c8681c
SELO R1.0.50 VRC R\$ 43,60 SERVENTIA R1946

Reconheço por AUTENTICIDADE (ss) assinatura(S) FERNANDO RAFAEL
CAMACHO FERREIRA VANIMEYRE APARECIDA CAMACHO

Congonhinhas, 12 de Abril de 2021

Dou fé.

Em Teste *[assinatura]* da Verdade

ERICA CRISTINA DE LIMA - Escritor Substituto



000019

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROSELI PRADO MORAES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 035266, expedida em 25/05/1994, inscrito no CPF nº 10327674806, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
10327674806	035266	ROSELI PRADO MORAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2021 11:59 SOB Nº 20211398306.
PROTOCOLO: 211398306 DE 13/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102630257. CNPJ DA SEDE: 21160370000166.
NIRE: 41207950290. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/04/2021.
P. R. C. FERREIRA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, ROSELI PRADO MORAES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 035266, expedida em 25/05/1994, inscrito no CPF nº 10327674806, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
10327674806	035266	ROSELI PRADO MORAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2021 11:59 SOB Nº 20211398306.
PROTOCOLO: 211398306 DE 13/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102630257. CNPJ DA SEDE: 21160370000166.
NIRE: 41207950290. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/04/2021.
F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA - ME			Protocolo: PRC2108133060		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41207950290		CNPJ 21.160.370/0001-66		Data de Ato Constitutivo 26/09/2014	
Início de Atividade 29/08/2014					
Endereço Completo Avenida XV DE NOVEMBRO, Nº 110, CENTRO - Congonhinhas/PR - CEP 86320-000					
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; LOCAÇÃO, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS DE USO PESSOAL; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ ALUGUEL DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE USO DOMÉSTICOS E PESSOAL.					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FERNANDO RAFAEL CAMACHO FERREIRA	043.869.319-10	R\$ 49.500,00	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
IVONETE LOPES CAMACHO	199.837.789-04	R\$ 500,00	Sócio	S	
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
FERNANDO RAFAEL CAMACHO FERREIRA	043.869.319-10				
Nome	CPF	Término do mandato			
IVONETE LOPES CAMACHO	199.837.789-04				
Último Arquivamento Data 26/09/2014		Número 20145270831			Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/03/2021, às 08:08:44 (horário de Brasília).
Se Impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código LK1STAD2.



PRC2108133060

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
FERNANDO RAFAEL CAMACHO FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
76522371 SERP PR

CPF
043.869.319-10

DATA NASCIMENTO
20/04/1984

FILIAÇÃO
CELSO ANTONIO FERREIRA
VANIMEYRE APARECIDA CAMACHO

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03009117462

VALIDADE
22/05/2023

1ª HABILITAÇÃO
18/08/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONGONHAS, PR

DATA EMISSÃO
25/05/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1624385795

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1624230832

VANDREYRE APARECIDA CANACHO

DOC. IDENTIFIC. / ONE PASSPORT / UF
 4849322-2 ELER PR

DATA NASCIMENTO
 513.834.189-53 05/02/1958

NOME
 FELIPE CANACHO

NOME DE SOLTEIRO
 IVONETE LOPES CANACHO

NOME DO PAI
 NOME DA MÃE
 00449873800 21/05/2023 02/12/1998

REGISTRAÇÃO
 A

ASSINATURA DO TITULAR
 DATA EMISSÃO
 CINCOVINTAS, PR 21/05/2018

ASSINATURA DO DETENTOR
 68518800182
 65914390360

PARANA



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.160.370/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2014
NOME EMPRESARIAL F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRIBUIDORA PINGUIM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-09 - Comércio varejista de armas e munições 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV XV DE NOVENBRO	NÚMERO 110	COMPLEMENTO *****
CEP 86.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHINHAS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO escritoriocontabilcong@hotmail.com		TELEFONE (43) 3554-1515
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 20/04/2021 às 10:42:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.160.370/0001-86
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/09/2014

NOME EMPRESARIAL
F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EVOLUTION INFORMATICA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.89-0-09 - Comércio varejista de armas e munições
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimos
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança
85.99-6-03 - Treinamento em informática
95.11-0-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV SAO PAULO

NÚMERO
450

COMPLEMENTO

CEP
86.320-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
GONGONINHAS

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ESCRITÓRIOCONTABILCONG@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(43) 3654-1615/ (43) 8453-6072

ENTE FEDERATIVO-RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/09/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/04/2023 às 11:07:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE F. R. C. FERREIRA & CIA 000026 LTDA

1. FERNANDO RAFAEL CAMACHO FERREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, SÓCIO-ADMINISTRADOR, Solteiro, data de nascimento 20/04/1984, nº do CPF 043.869.319-10, documento de identidade 7552237-1, SSP, PR, com domicílio / residência a RUA XV DE NOVEMBRO, número 110, CASA, bairro / distrito CENTRO, município CONGONHINHAS - PARANA, CEP 86.320-000 e

2. IVONETE LOPES CAMACHO, nacionalidade BRASILEIRA, SOCIA, Viúva, nº do CPF 199.837.789-04, documento de identidade 1056450, SSP PR, PR, com domicílio / residência a RUA XV DE NOVEMBRO, número 110, CASA, bairro / distrito CENTRO, município CONGONHINHAS - PARANA, CEP 86.320-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA.
Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia DISTRIBUIDORA PINGUIM.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LOCAÇÃO, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS DE USO PESSOAL, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, ALUGUEL DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE USO DOMÉSTICOS E PESSOAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA XV DE NOVEMBRO, número 110, bairro / distrito CENTRO, município CONGONHINHAS - PR, CEP 86.320-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 29/08/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) dividido em 50.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR: R\$
FERNANDO RAFAEL CAMACHO FERREIRA	49.500	49.500,00
IVONETE LOPES CAMACHO	500	500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio FERNANDO



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA

000027

RAFAEL CAMACHO FERREIRA, a administradora/sócia IVONETE LOPES CAMACHO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de CONGONHINHAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 vias de igual forma e teor, na presença das assinantes abaixo.

Congonhinas Pr., 29 de Agosto de 2014.



LTDA

FERNANDO RAFAEL CAMACHO FERREIRA

Sócio/Administrador

Ivonete Lopes Camacho

IVONETE LOPES CAMACHO

Sócio/Administrador

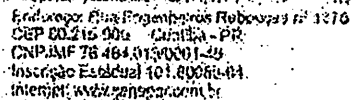
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 26/09/2014
SOB NÚMERO 41207950290
Protocolo 14/527082-3 DE 02/09/2014

F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Eden de Paula Ferreira
R. 133.169-1 - 02





CONTA	FONE SANEPAR: 0800-200-0116	
NOME DO CLIENTE	MATRÍCULA	
FERNANDO RAFAEL CAMACHO FERREIRA	1643 3850	
INTERVALO	NÚMERO	Nº LADO À FRENTE
AV SÃO PAULO	432	
04B L41 CENTRO		
CEP	LOCAL	

86-320-000 CONGONHINHAS
NÚMERO DE LEITURA MICRÔMETRO CAT. RES. COM. IND. UTP. POP.

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA		Yuseux	Cor	Cloro	Fúos	Col. Total
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10	1	10	
Nº Amostras Realizadas	10	10	10	17	10	
Amostras que Atenderam à Legislação	10	10	10	10	10	

CONCLUSÃO: FORAM SOLUCIONADAS AS AMOSTRAS QUE NÃO ATENDERAM À LEGISLAÇÃO

[illegible]

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTALS
		ÁGUA	ÁGUA ESGOTO
RES: Mínimo	5		48,25
De 6 a 10m3	5	1,40	7,00
De 11 a 15m3	4	7,00	31,20

PROTECCIÓN DE CONSUMIDORES

[illegible]

RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR.
LAVE A CAIXA D'AGUA A CADA 6 MESES.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 7,38

copel DANFSC - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica
 CORPUS DISTRIBUIDORA S.A.
 CNPJ: 09.230.710/0001-66
 Rua José de Fátima, 100 - Jd. Santa Helena - Curitiba/PR
 CEP: 81230-000 - Fone: (41) 3333-1000

Responsável pela Iluminação Pública: Município 0433554-1216

Classificação:
RESIDE/RESIDENCIALTipo de Fornecimento:
MONOFASICO / 60A

VANIMEYRE APARECIDA CAMACHO

R QUINZE DE NOVEEMBRO, 110 - FUNDOS MD 02

CEP: 86320000

Cidade: CONGOINHAS - PR

CPF: 63383438963



108782840

29468834

PAGUE COM PIX

PERÍODO / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2023	27/03/2023	R\$ 171,87



NOTA FISCAL No 28646231 - SÉRIE 3 / DATA EMISSÃO: 09/03/2023

Consulte Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfde/qrcode>

Chave de acesso:

41230304368898000106660030266462312007504738

Protocolo de Autorização: - us 100:00

EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização

Letra Anterior	Letra Atual	N. Dias	Proxima Letra
07/02/2023	09/03/2023	30	10/04/2023

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) contribuinte	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	181	0,333821	60,38	2,83	11,48	0,266940
(02) USO SISTEMA	kWh	191	0,400628	76,62	3,30	13,77	0,310800
(03) CONT. ILLUMIN				28,06			
(04) MULTA POR A				2,06			
(05) ACRESCIMO M				0,68			
(06) JUROS CONTA				0,88			
TOTAL				171,87			

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA****NIRE -41207950290 - CNPJ 21.160.370/0001-66**

FERNANDO RAFAEL CAMACHO FERREIRA, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Congonhinhas. - PR, nascido em 20/04/1984 RG nº 7.552.237-1 SESP-PR e CPF nº 043.869.319-10 residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, 110, Centro, Congonhinhas - PR, CEP 86.320.000, e, **VANIMEYRE APARECIDA CAMACHO**, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada na cidade de Congonhinhas Paraná, na Avenida XV de Novembro, 110 centro, CEP 86.320.000, portadora do CPF/MF 633.834.389-53 e cédula de identidade RG 4.649.322-2 expedida da Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado do Paraná, sócios competentes da em empresa denominada **F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA**, sediada na Cidade de Congonhinhas Pr., à na Avenida XV de Novembro, 110, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207950290 em 26/09/2014 no CNPJ/MF sob o número 21.160.370/0001-66, resolvem alterar seu contrato social, mediante o que está definido nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Tendo em vista o erro material da Cláusula Quinta da Primeira Alteração do Ato Constitutivo, registrado sob nº 20211398306 em data de 19/04/2021 às 11:59 Protocolo 211398306 de 13/04/2021, onde faltou algumas atividades econômicas; como segue: Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; treinamento em informática; provedores de acesso a redes de comunicações; comércio varejista de gêneros alimentícios; aluguel de equipamentos comerciais e industriais; serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso domésticos e pessoal ; instrumentos musicais; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA****NIRE -41207950290 - CNPJ 21.160.370/0001-66**

camping; Comércio varejista de armas e munições, vem através deste ato RE-RATIFICAR as informações no presente instrumento.

Cláusula Segunda: Os sócios resolvem RE-RATIFICAR conforme mencionado na cláusula primeira deste instrumento, onde passará a nova redação das atividades econômicas como segue: Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; treinamento em informática; provedores de acesso a redes de comunicações; comércio varejista de gêneros alimentícios; aluguel de equipamentos comerciais e industriais; serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso domésticos e pessoal ; Instrumentos musicais; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de armas e munições; comércio varejista de artigos de papelerias; comércio varejista de brinquedos; comércio varejista de perfumes; comércio varejista de equipamentos eletrônicos; instalações e manutenções de alarmes e sistemas de segurança.

Cláusula Segunda: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem Consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA-****CNPJ 21.160.370/0001-66 NIRE 41207950290**

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA****NIRE -41207950290 - CNPJ 21.160.370/0001-66**

FERNANDO RAFAEL CAMACHO FERREIRA, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Congonhinhas - PR, nascido em 20/04/1984 RG nº 7.552.237-1 SESP-PR e CPF nº 043.869.319-10 residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, 110, Centro, Congonhinhas - PR., CEP-86.320.000.

VANIMEYRE APARECIDA CAMACHO, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada na cidade de Congonhinhas Paraná, na Avenida XV de Novembro, 110 centro, CEP 86.320.000, portadora do CPF/MF 633.834.389-53 e cédula de identidade RG 4.649.322-2 expedida da Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado do Paraná, sócios competentes da em empresa denominada **F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA**, sediada na Cidade de Congonhinhas Pr., à na Avenida XV de Novembro, 110, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207950290 em 26/09/2014 no CNPJ/MF sob o número 21.160.370/0001-66

Cláusula Primeira: Denominação social - A sociedade tem o nome empresarial **F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA**.

Cláusula Segunda: Sede- ENDEREÇO - a sede da empresa e o da Avenida XV de Novembro, 110, centro CEP 86.320-000 na cidade de Congonhinhas Paraná.

Cláusula Terceira: OBJETO - O objeto social da empresa é o de: Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; treinamento em informática; provedores de acesso a redes de comunicações; comércio varejista de gêneros alimentícios; aluguel de equipamentos comerciais e industriais; serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso domésticos e pessoal ; instrumentos musicais; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio varejista de armas e munições; comércio varejista de artigos de papelerias; comércio varejista de

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA****NIRE -41207950290 - CNPJ 21.160.370/0001-66**

brinquedos; comércio varejista de perfumes; comércio varejista de equipamentos eletrônicos; instalações e manutenções de alarmes e sistemas de segurança.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 26/09/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas, e integralizadas, pelos sócios a saber:

	Sócios	Quotas	R\$
01	Fernando Rafael Camacho Ferreira	49.500	49.500,00
02	Vanimeyre Aparecida Camacho	500	500,00
	Total	50.000	50.000,00

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade e condições de preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava: A administração caberá individualmente aos sócios **FERNANDO RAFAEL CAMACHO FERREIRA** e **VANIMEYRE APARECIDA CAMACHO**, com poderes e atribuições de administradores, **PODENDO** representar a sociedade perante órgãos públicos, podendo assinar isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA****NIRE -41207950290 - CNPJ 21.160.370/0001-66**

tercelros, bem como onerar ou alienar bens e Imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, a proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: A sociedade poderá levantar balanço os balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, proporcionalmente as cotas de capital de cada um.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Terceira: Os sócio poderão de comum acordo, fixar uma retirada de Pro labore mensal, observadas as disposições determinadas pertinentes.

Cláusula Décima Quarta: Falecendo ou tornando-se Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores, ou com o sócio remanescente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou com o sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA****NIRE -41207950290 - CNPJ 21.160.370/0001-66**

patrimonial da sociedade, a data de ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores através deste instrumento, declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro da cidade de Congonhinhas Pr, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em via única.

Congonhinhas Pr., 11 de Maio de 2021



Fernando Rafael Camacho Ferrelra - Sócio



Vanimeyre Aparecida Camacho - Sócia



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROSELI PRADO MORAES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 035266, expedida em 25/05/1994 inscrito no CPF nº 10327674806, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
10327674806	035266	ROSELI PRADO MORAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2021 08:41 SOB Nº 20213002051.
PROTOCOLO: 213002051 DE 12/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103383245. CNPJ DA SEDE: 21160370000166.
NIRE: 41207950290. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/05/2021.
F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

F. R. C. FERREIRA & CIA. LTDA

NIRE 41207950290 - CNPJ 21.160.370/0001-66

FERNANDO RAFAEL CAMACHO FERREIRA, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Congonhinhas - PR, nascido em 20/04/1984 RG nº 7.552.237-1 SESP-PR e CPF nº 043.869.319-10 residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, 110, Centro, Congonhinhas - PR, CEP 86.320.000, e, VANIMEYRE APARECIDA CAMACHO, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada na cidade de Congonhinhas Paraná, na Avenida XV de Novembro, 110 centro, CEP 86.320.000, portadora do CPF/MF 633.834.389-53 e cédula de identidade RG 4.649.322-2 expedida da Secretaria de Estado e Segurança Pública do Estado do Paraná, sócios competentes da empresa denominada F.R.C. FERREIRA & CIA LTDA, sediada na Cidade de Congonhinhas-Pr., à na Avenida XV de Novembro, 110, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207950290 em 26/09/2014 no CNPJ/MF sob o número 21.160.370/0001-66, resolvem alterar seu contrato social, mediante o que está definido nas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira: O endereço da empresa que é na Cidade de Congonhinhas Pr., à Avenida XV de novembro, 110, passa a ser alterado a partir desse Instrumento para Avenida São Paulo nº 450, centro CEP: 86320-000 no município de Congonhinhas Estado do Paraná.

Clausula Segunda: Continua e permanecem inalteradas todas as Cláusulas do Instrumento anterior não alteradas ou modificadas por este Instrumento.

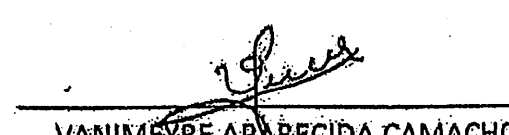
Clausula Terceira: Fica Eleito o foro da cidade de Congonhinhas Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Instrumento em via única.

Congonhinhas-Pr., 04 de abril de 2023.



FERNANDO RAFAEL CAMACHO FERREIRA



VANIMEYRE APARECIDA CAMACHO

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, ROSELI PRADO MORAES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 035266, registrado em 25/05/1994 inscrito no CPF nº 10327674806, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

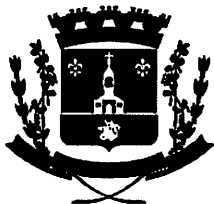
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
10327674806	035266	ROSELI PRADO MORAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2023 15:42 SOB Nº 20232325111.
PROTOCOLO: 232325111 DE 04/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304555791. CNPJ DA SEDE: 21160370000166.
NIRE: 41207950290. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/04/2023.
P. R. C. FERREIRA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO BÁSICO DISPENSA COMPRAS

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de notebook para controladoria interna e ar condicionado para contabilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Un	Qtde	Valor unitário	Valor total
01	Notebook com especificações mínimas contendo: processador 11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (cache de 8MB, até 4.2GHz) Sistema operacional Windows 11 Pro Placa de vídeo com memória gráfica compartilhada tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080), 120 Hz, WVA Memória 16GB DDR4 (2x8GB) 3200MT/s; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM) Armazenamento SSD de 512GB PCIe NVMe M.2 Cor: preto Teclado numérico padrão em português Portas 2 USB 3.2 Type-A de 1ª geração 1 USB 2.0 1 Tomada de energia 1 Conector de headset* 1 HDMI 1.4* Slots 1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido 1 slot de cartão SD Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado, Áudio e alto-falantes Alto-falantes estéreo, 2 W x 2 = 4 W no total Chassi Preto Carbono sem leitor de impressão digital Wireless * 802.11ac 1x1 Wi-Fi, placa de rede wireless com Bluetooth® Bateria principal Bateria de 3 células e 41Wh (integrada) Energia Adaptador CA 65 Watts (Bivolt)	Unid	01	6.600,00	6.600,00
02	Ar Condicionado Frio 12000btu com especificações mínimas de: Capacidade de Refrigeração kW/h 1085 W Gás Refrigerante R 32 Área de Aplicação em Até m² 25.0 Vazão de Ar Máxima m³/min 500.0 Nível de Ruído Unidade Externa dB 48.0 Origem Evaporadora Nacional Origem Condensadora Nacional, Cor Branco Classificação INMETRO A Frequência 60Hz Funções Frio controle remoto Manual de instalação Timer Capacidade btu/h 12.000 BTUs Potência btu/h 1085 W Certificação/Normas vigentes com kit e instalação inclusas com garantia de no mínimo 1 (um) ano do produto e serviços.	Unid	01	4.000,00	4.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para aquisição de notebook é que o equipamento atual não atende às necessidades do trabalho. O notebook é essencial para realizar as atividades remotas, como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

reuniões online, acesso aos sistemas, elaboração de relatórios e planilhas, entre outras. Além disso, o notebook oferece maior mobilidade e flexibilidade, permitindo que o trabalho seja feito em diferentes locais e horários. O investimento no notebook trará benefícios para a produtividade, a qualidade e a segurança do trabalho.

- 2.2. A aquisição de ar condicionado para a contabilidade da prefeitura é que se trata de uma necessidade indispensável para o bom funcionamento do setor. A contabilidade é responsável pelo controle e registro de todas as receitas e despesas da administração pública, bem como pela elaboração de relatórios, balanços e demonstrativos financeiros. Essas atividades exigem concentração, precisão e agilidade dos servidores, que são prejudicados pelo calor excessivo na sala. Além disso, a falta de ar condicionado compromete a conservação dos documentos e equipamentos, que podem sofrer danos irreparáveis com a umidade e a poeira. Portanto, a aquisição de ar condicionado para a contabilidade da prefeitura é uma medida necessária para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados tendo em vista que é a única sala do prédio que não possui o equipamento disponível.
- 2.3. Salientando ainda, com fulcro na Lei nº 8666/93, em seu artigo 24, inciso II, cuja transcrição:

Art. 24: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O referido procedimento visa a agilidade na contratação, com a devida fundamentação jurídica, cuja a aquisição das referidas pranchas de madeira será pontualmente atendida a demanda em questão.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa (*única*), será entregue na Prefeitura Municipal de Congonhinhas (tesouraria saúde), situada na Av. Dr. David Xavier da Silva, 266 – Centro.
- 4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.
- 4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo (Portaria nº 116, de 2022), como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

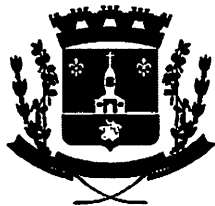
11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.5 e 14.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$. 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

157 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Município de Congonhinhas, 30 de novembro de 2023.


Ivani Mara Barreto da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda



www.congonhinhas.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 120/2023**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 027/2023**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 01 de dezembro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 120/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia do Secretária Municipal Ivani Mara Barreto da Silva, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Fazenda, que objetiva a aquisição de notebook para controladoria interna e ar condicionado para contabilidade, sendo realizadas as 03 (três) cotações de preços com empresas pertinentes ao ramo, pelo Secretário. A senhora Secretaria, realizou a análise da documentação e encaminhou ao setor de licitação a proposta e as documentações da seguinte empresa habilitada:

F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. XV de Novembro, nº 110, Centro, em Congonhinhas, Estado do Paraná, CEP: 86.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.160.370/0001-66, neste ato representado por sua sócia administradora, Sra. **Vanimeire Aparecida Camacho**, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.493.222-2 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 633.834.389-53, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 01 de dezembro de 2023

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Jane Moreira Campos (Membro)

Leonardo Dias Cardoso (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

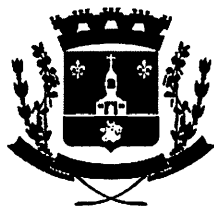
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a), em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. (descrever outros critérios de aceitação e entrega do objeto que julgar relevantes)

7.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 11.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 11.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.5 e 11.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Jane Moreira Cardoso – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04
Leonardo Dias Cardoso – RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE OLIVIANO
REZINHO LOPES/0309962102
Direção de Arquivo, Rua do Comércio, 100, Centro,
Rio de Janeiro, RJ, 20040-000
CNPJ nº 00.000.000/0000-00
Data: 2012.01.19 08:21:29 -0300

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO
SARINHO DA SILVA
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=13494340003112, ou=Presidencia, ou=Assessoria
Tipe A3, ou=ADVOGADO, ou=DOUGLAS DANILLO
SARINHO DA SILVA
Serial: 2025.02.10.00.00.00.01777

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO****DESPACHO Nº 069/2023 – AP****01/12/2023****ORIGEM:** Assessoria de Planejamento**DESTINATÁRIO (S):** Departamento de Licitação, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Fazenda**ASSUNTO:** Aquisição de Equipamentos

Prezados (as) Senhores (as),

No uso das atribuições legais designadas ao cargo, fundamentado Lei Municipal nº 712/2011e Decreto Municipal nº 3238/2021,

Considerando as Solicitações de Compras emitidas pelos respectivos responsáveis, sendo elas: Solicitação de Compras 47/2023 – FMS e Solicitação de Compras 183/2023 – SMF,
Considerando o encerramento de exercício de 2023,
Considerando o cenário instável com a queda de arrecadação,
Considerando o noticiado pela Contadoria de possível déficit financeiro,
Considerando os limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal,

RECOMENDO:

1. Que as possíveis aquisições sejam realizadas a partir do exercício financeiro de 2024,
2. Que as possíveis aquisições sejam constantes do Plano Anual de Contratações,
3. Que as aquisições sejam realizadas nos moldes da Lei 14.133/2021,
4. Que seja realizado pela Secretaria de Administração planejamento de aquisições de equipamentos de processando de dados (computador e notebook), tendo em vista que há setores com servidores utilizando-se de equipamentos pessoais para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive a Assessoria de Planejamento e Assessoria Jurídica.

Vale esclarecer que este despacho não é vinculativo ao processo de aquisição, apenas tem o cunho norteador com objetivo de aprimoramento dos processos internos.

Quanto aos limites de compras mediante artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93, não há o impedimento, no entanto, vale destacar a recomendação 4, que trata do planejamento de compras para que não haja possível fracionamento.

Pela atenção, agradeço.

**CARLOS ROBERTO
MORAES****HACKMANN:02824910909**

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO MORAES
HACKMANN:02824910909
Dados: 2023.12.01 08:51:21 -03'00'

CARLOS HACKMANN
Assessor de Planejamento

Ao

Departamento de Licitações**(43) 3554-1212 • planejamento@congonhinhas.pr.gov.br****Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000****www.congonhinhas.pr.gov.br**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO****Número:** 373/2023**Consultante:** Secretaria Municipal de Fazenda**Referência:** Processo 120/2023**Assunto:** Aquisição de notebook para controladoria interna e ar condicionado para contabilidade

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda do Fundo Municipal de Saúde, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 183/2023 é a aquisição de notebook para controladoria interna e ar-condicionado para contabilidade.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

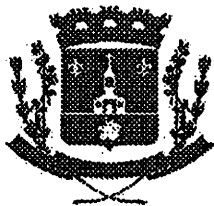
- 1) Solicitação de Compras 183/2023;
- 2) Estudo Técnico Preliminar ;
- 3) Cotação de Preços;
- 4) Projeto Básico Dispensa;
- 5) Documentos: F.R.C Ferreira Cia LTDA;
- 6) Certidão de existência de dotação orçamentária 041/2023;
- 7) Despacho 069/2023
- 8) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 9) Portaria nº. 003/2023;
- 10) Publicação;
- 11) Minuta do Termo de Contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

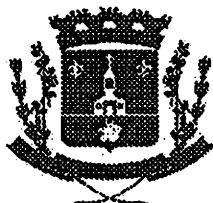
Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Procuradoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à aquisição de anestésico para suprir as necessidades do centro odontológico.

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

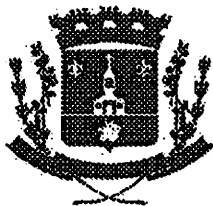
Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em harmonia ao art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em **R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**.

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R\$ 17.600,00, situação na qual, aparentemente se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a aquisição pretendida é inferior, **resultando em R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)** o que também foi atestado pela Assessoria de Planejamento através do documento despacho 69/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
Não se aplica;

III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/
justificativa do preço;

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado.

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse sentido, a presente não foi processada pelo sistema de cotações eletrônicas, havendo apenas orçamentos obtidos diretamente com fornecedores, ainda a justificativa apresentada no Termo de Instauração de Procedimento Licitatório não se aplica ao caso pois se trata de aquisição de materiais de pequeno valor.

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado sendo essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão

(43) 3554-1212 • juridico@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa

a: I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

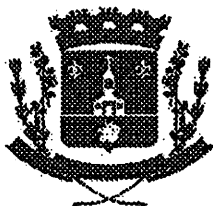
IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência.

3.1 FRACIONAMENTO DE DESPESAS:

O fracionamento irregular consiste na divisão das aquisições que poderiam ocorrer conjuntamente ou unitariamente para licitar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

em modalidades de menor exigências e formalidades ou até mesmo dispensar a realização de procedimento licitatório.

Os casos de dispensa ilegal de licitação ocorrem quando uma aquisição de alto valor é dividida em diversas pequenas aquisições de valores abaixo do teto estabelecido para dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Essa prática contraria o planejamento prévio, a padronização, a economia de escala, a moralidade e a legalidade. Afinal, conforme o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a licitação é dispensável “desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Reforçam esse entendimento os Acórdão TCU nº 834/2008 1ª câmara, Acórdãos TCU nº 589/2010-1ª Câmara, Acórdão TCU nº 1.620/2010-Plenário e Acórdão 2.557/2009 – Plenário:

(...) a jurisprudência da Corte de Contas é no sentido de que a ausência de licitação para contratações ou aquisições de mesma natureza, em idêntico exercício, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa, demonstra falta de planejamento e implica fuga ao procedimento licitatório e fracionamento ilegal da despesa.

O fracionamento ilegal pode ser demonstrado quando as aquisições de bens ou serviços se tratarem de mesmo subelemento de despesa. Entretanto, aquisições em subelementos diferentes também podem ser consideradas irregulares quando, na verdade, apresentarem essência de mesma natureza. Afinal, conforme os princípios contábeis nacionais e internacionais, a essência deve prevalecer sobre a forma.

Isto é, a validade se encontra na essência da relação jurídica, econômica ou patrimonial (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Mais especificamente o Conselho Federal de Contabilidade normatiza que “os

(43) 3554-1212 • juridico@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

registros contábeis das transações das entidades do setor público devem ser efetuados, considerando as relações jurídicas, econômicas e patrimoniais, prevalecendo nos conflitos entre elas a essência sobre a forma". (NBTC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; NBC T 16.5 – Registro Contábil)

No presente procedimento a Assessoria de Planejamento no despacho 69/2023 traz recomendações válidas para evitar práticas ilegais pelas Secretarias.

No presente caso a soma dos valores licitados pelas Secretarias de Administração e Fundo Municipal de Saúde não ultrapassam o limite de R\$17.600,00, sendo, portanto, possível realização de contratação através de um só procedimento.

Tendo em vista o Fundo Municipal de Saúde ter capacidade financeira própria e autonomia própria para aquisições, entendo não existir fracionamento de licitações, o que não quer dizer que não seria mais vantajoso realizar contratação através de um único procedimento, porém tal temática não compete à esta procuradoria.

4. DA CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se este advogado abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, recomendo a realização de cotação eletrônica de preços, haja vista a possibilidade, bem como recomendo que o órgão interessado avalie as recomendações constantes do despacho 69/2023 expedido pela Assessoria de Planejamento, ademais, realizada cotação eletrônica de preços **entendo não haver óbices à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 04 de dezembro de 2023.

**RAONI
PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA**

Assinado de forma
digital por RAONI
PEREIRA DO VAL
OLIVEIRA
Dados: 2023.12.04
14:38:23 -03'00'

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 373/2023**Consultante:** Secretaria Municipal de Fazenda**Referência:** Processo 120/2023**Assunto:** Aquisição de notebook para controladoria interna e ar condicionado para contabilidade

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda do Fundo Municipal de Saúde, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 183/2023 é a aquisição de notebook para controladoria interna e ar-condicionado para contabilidade.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- 1) Solicitação de Compras 183/2023;
- 2) Estudo Técnico Preliminar ;
- 3) Cotação de Preços;
- 4) Projeto Básico Dispensa;
- 5) Documentos: F.R.C Ferreira Cia LTDA;
- 6) Certidão de existência de dotação orçamentária 041/2023;
- 7) Despacho 069/2023
- 8) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 9) Portaria nº. 003/2023;
- 10) Publicação;
- 11) Minuta do Termo de Contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Procuradoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à aquisição de anestésico para suprir as necessidades do centro odontológico.

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em harmonia ao art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em **R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**.

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R\$ 17.600,00, situação na qual, aparentemente se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a aquisição pretendida é inferior, **resultando em R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)** o que também foi atestado pela Assessoria de Planejamento através do documento despacho 69/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, **quando for o caso;**

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

Não se aplica;

III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço;

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado.

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse sentido, a presente não foi processada pelo sistema de cotações eletrônicas, havendo apenas orçamentos obtidos diretamente com fornecedores, ainda a justificativa apresentada no Termo de Instauração de Procedimento Licitatório não se aplica ao caso pois se trata de aquisição de materiais de pequeno valor.

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado sendo essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão

(43) 3554-1212 • juridico@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa

a: I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência.

3.1 FRACIONAMENTO DE DESPESAS:

O fracionamento irregular consiste na divisão das aquisições que poderiam ocorrer conjuntamente ou unitariamente para licitar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

em modalidades de menor exigências e formalidades ou até mesmo dispensar a realização de procedimento licitatório.

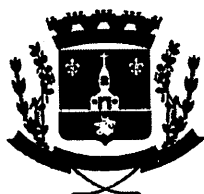
Os casos de dispensa ilegal de licitação ocorrem quando uma aquisição de alto valor é dividida em diversas pequenas aquisições de valores abaixo do teto estabelecido para dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Essa prática contraria o planejamento prévio, a padronização, a economia de escala, a moralidade e a legalidade. Afinal, conforme o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a licitação é dispensável “desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Reforçam esse entendimento os Acórdão TCU nº 834/2008 1ª câmara, Acórdãos TCU n.º 589/2010-1ª Câmara, Acórdão TCU n.º 1.620/2010-Plenário e Acórdão 2.557/2009 – Plenário:

(...) a jurisprudência da Corte de Contas é no sentido de que a ausência de licitação para contratações ou aquisições de mesma natureza, em idêntico exercício, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa, demonstra falta de planejamento e implica fuga ao procedimento licitatório e fracionamento ilegal da despesa.

O fracionamento ilegal pode ser demonstrado quando as aquisições de bens ou serviços se tratarem de mesmo subelemento de despesa. Entretanto, aquisições em subelementos diferentes também podem ser consideradas irregulares quando, na verdade, apresentarem essência de mesma natureza. Afinal, conforme os princípios contábeis nacionais e internacionais, a essência deve prevalecer sobre a forma.

Isto é, a validade se encontra na essência da relação jurídica, econômica ou patrimonial (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Mais especificamente o Conselho Federal de Contabilidade normatiza que “os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

registros contábeis das transações das entidades do setor público devem ser efetuados, considerando as relações jurídicas, econômicas e patrimoniais, prevalecendo nos conflitos entre elas a essência sobre a forma". (NBTC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; NBC T 16.5 – Registro Contábil)

No presente procedimento a Assessoria de Planejamento no despacho 69/2023 traz recomendações válidas para evitar práticas ilegais pelas Secretarias.

No presente caso a soma dos valores licitados pelas Secretarias de Administração e Fundo Municipal de Saúde não ultrapassam o limite de R\$17.600,00, sendo, portanto, possível realização de contratação através de um só procedimento.

Tendo em vista o Fundo Municipal de Saúde ter capacidade financeira própria e autonomia própria para aquisições, entendo não existir fracionamento de licitações, o que não quer dizer que não seria mais vantajoso realizar contratação através de um único procedimento, porém tal temática não compete à esta procuradoria.

4. DA CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se este advogado abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, recomendo a realização de cotação eletrônica de preços, haja vista a possibilidade, bem como recomendo que o órgão interessado avalie as recomendações constantes do despacho 69/2023 expedido pela Assessoria de Planejamento, ademais, realizada cotação eletrônica de preços **entendo não haver óbices à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 04 de dezembro de 2023.

**RAONI
PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA**

Assinado de forma
digital por RAONI
PEREIRA DO VAL
OLIVEIRA
Dados: 2023.12.04
14:38:23 -03'00'

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Referência: Dispensa de Licitação 027/2023

Objeto: Aquisição de Notebook para a Controladoria Interna e ar condicionado para a Contabilidade

Solicitante: Secretaria Municipal de Fazenda

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, conforme fundamentos e orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 5 de dezembro de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=12494283000112, ou=PRESENCIAL,
cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Data: 2023.12.05 15:55:46 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Atividades no trabalho e no emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção da rompição de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social; viabilizar, apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em desamparo de condições; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação do trabalho; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas; desenvolver-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Referência: Dispensa de Licitação nº. 011/2023 FMS
Assunto: Aquisição de Notebook para a Secretaria de Saúde
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.660.468/0001-87, por sua Secretária Municipal ANA PAULA DE GODOI ROVERI, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da CTRG nº. 6.203.304-5, inscrita no CPF/MF sob o nº. 005.227.379-27, residente e domiciliada à Rua Projetada A, nº. 22, Bairro Sítio, Congonhinhas, Paraná, CEP 86.320-000, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 5 de dezembro de 2023.

ANA PAULA DE GODOI ROVERI
Secretária Municipal de Saúde

Referência: Dispensa de Licitação 027/2023
Objeto: Aquisição de Notebook para a Controladoria Interna e ar condicionado para a Contabilidade
Solicitante: Secretaria Municipal de Fazenda

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, conforme fundamentos e orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 5 de dezembro de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPEZ
Prefeito Municipal

NÃO DESPERDICE ÁGUA!

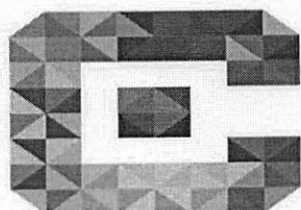


CURTA O VERÃO COM RESPONSABILIDADE.

PR.GOV.BR

LEIA - ASSINE - ANUNCIE

(43) 3524-1303



creative

gráfica rápida

Materiais Gráficos Personalizados com Produção e Entrega Rápida

- Cartão de Visita
- Folder
- Pastas
- Envelope
- Cartaz | Pôster
- Folhetos
- Agendas 2022
- Adesivos
- Materiais Plástico PVC
- Ímãs
- Receituário
- Papel Timbrado
- Tags
- Calendários 2022

Faça seu orçamento!

(43) 98828-9714

Breno Jordão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 110/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA F. R. C. FERREIRA
& CIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.160.370/0001-66, sediado(a) na Av. XV de Novembro, nº 110, Centro, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Fernando Rafael Camacho Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 7.552.237-1, expedida pela SESP-PR, e CPF nº 043.869.319-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 120/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 027/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de notebook para Controladoria Interna e ar condicionado para Contabilidade, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Notebook com especificações mínimas contendo: processador 11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (cache de 8MB, até 4.2GHz) Sistema operacional Windows 11 Pro Placa de vídeo com memória gráfica compartilhada tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080), 120 Hz, WVA Memória 16GB DDR4 (2x8GB) 3200MT/s; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM) Armazenamento SSD de 512GB PCIeNVMe M.2 Cor: preto Teclado numérico padrão em português Portas 2 USB 3.2 Type-A de 1ª geração 1 USB 2.0 1 Tomada de energia 1 Conector de headset* 1 HDMI 1.4* Slots 1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido 1 slot de cartão SD Câmera	DELL	UNID	1	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

	Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado, Áudio e alto-falantes Alto-falantes estéreo, 2 W x 2 = 4 W no total Chassi Preto Carbono sem leitor de impressão digital Wireless * 802.11ac 1x1 Wi-Fi, placa de rede wireless com Bluetooth® Bateria principal Bateria de 3 células e 41Wh (integrada) Energia Adaptador CA 65 Watts (Bivolt)					
2	Ar Condicionado Frio 12000btu com especificações mínimas de: Capacidade de Refrigeração kW/h 1085 W Gás Refrigerante R 32 Área de Aplicação em Até m² 25.0 Vazão de Ar Máxima m³/min 500.0 Nível de Ruído Unidade Externa dB 48.0 Origem Evaporadora Nacional Origem Condensadora Nacional, Cor Branco Classificação INMETRO A Frequência 60Hz Funções Frio controle remoto Manual de instalação Timer Capacidade btu/h 12.000 BTUs Potência btu/h 1085 W Certificação/Normas vigentes com kit e instalação inclusas com garantia de no mínimo 1 (um) ano do produto e serviços.	AGRATTO	UNID	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 05/12/2023 e encerramento em 04/03/2024, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

157 – 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, será entregue na Prefeitura Municipal de Congonhinhas, situada na Av. Dr. David Xavier da Silva, 266 – Centro.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo (Portaria nº 116, de 2022), como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.5 e 11.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 05 de dezembro de 2023

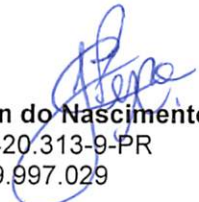

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA
Fernando Rafael Camacho Ferreira – Sócio
CONTRATADO

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

TESTEMUNHAS:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2023

PROCESSO Nº 120/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: F. R. C. FERREIRA & CIA LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de notebook para Controladoria Interna e ar condicionado para Contabilidade, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 05/12/2023 e encerramento em 04/03/2024, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 05 de dezembro de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes
-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

(ponto de partida), cravado na divisa com imóvel do Município de Nova Fátima com a Rua Venâncio Augusto Ross; daí segue com rumo magnético AZ 343° 02' 26" - 14,00 metros confrontando com alinhamento predial da Rua Venâncio Augusto Ross até o marco P01, daí segue com deflexão à direita no rumo magnético AZ 71° 36' 54" - 228,51 metros confrontando com lote 01-A e lote 02-A da quadra 122, prolongamento da Rua Lydia Rudbard Glaser, lote 02 da quadra 122-A até o marco 02, daí segue no rumo magnético AZ 71° 36' 54" - 14,00 metros com divisa a áreas de Hamilton Leopoldo Glaser até o marco 03, daí com deflexão à direita segue no rumo magnético AZ 163° 35' 04" - 20,90 metros com divisa a terras de Hamilton Leopoldo Glaser até o marco 02, daí com deflexão à direita segue no rumo magnético AZ 163° 35' 04" - 132,288 metros confrontando com imóvel de Hamilton Leopoldo Glaser até o marco 05; daí com leve deflexão à esquerda segue AZ 76° 32' 26" - 107,347 metros confrontando com áreas do Município de Nova Fátima até o marco 0=PP, ponto de início e fim deste perímetro totalizando 3.931,66 m².

b - Memorial II

- Local: Lote Urbano desmembrado, denominado como Prolongamento da Rua Vereador Orlando Cherubino Terra, lado ímpar, Lote 02, Quadra 122-B, Nova Fátima, PR.

- Área: 3.659,77 m²

- Matrícula a desmembrar: N° 2.935 - Serviço de Registro de Imóveis. Comarca de Nova Fátima, PR.

- Área de terra urbana com 3.659,77 m², aqui denominada o prolongamento da Rua Vereador Orlando Cherubino Terra com as seguintes divisas e confrontações: Terreno de polígono irregular que começa no marco DPP (ponto de partida), cravado na divisa do lote 01-A, da quadra 122, imóvel do T.J.E. do PR, com alinhamento predial da Rua Venâncio Augusto Ross; daí segue com rumo magnético AZ 343° 02' 26" - 14,00 metros confrontando com alinhamento predial da Rua Venâncio Augusto Ross até o marco P01, daí segue com deflexão à direita segue no rumo magnético AZ 71° 41' 27" - 240,546 metros confrontando com áreas de Hamilton Leopoldo Glaser até o marco 02, daí com deflexão à direita segue no rumo magnético AZ 163° 35' 04" - 14,00 metros com divisa a terras de Hamilton Leopoldo Glaser até o marco 03, daí com deflexão à direita segue no rumo magnético AZ 71° 41' 27" - 240,546 metros com divisa a prolongamento da Rua Gerson Teixeira David, lote 02 da quadra 122-A, prolongamento da Rua Lydia Rudbard Glaser, lotes 02-A e 01-A da quadra 122-B, marco 0=PP, ponto de início e fim deste perímetro totalizando 3.659,77 m².

c - Memorial III

- Local: Lote Urbano desmembrado, denominado como Prolongamento da Rua Lydia Rudbard Glaser, lado ímpar, Lote 03, Quadra 122-B, Nova Fátima, PR.

- Área: 1.309,09 m²

- Matrícula a desmembrar: N° 2.935 - Serviço de Registro de Imóveis. Comarca de Nova Fátima, PR.

- Área de terra urbana com 1.309,09 m², aqui denominada o prolongamento da Rua Lydia R. Glaser com as seguintes divisas e confrontações: Terreno de polígono irregular que começa no marco DPP (ponto de partida), cravado a 123,00 metros na divisa com o lote 01-A da quadra 122, imóvel do T.J.E. do PR, com alinhamento predial da Rua Venâncio Augusto Ross; daí segue com rumo magnético AZ 71° 41' 27" - 14,00 metros confrontando com alinhamento predial da Rua Vereador Orlando Cherubino Terra até o marco P01, daí segue com deflexão à direita segue no rumo magnético AZ 343° 35' 04" - 87,06 metros confrontando com área do lote 02 da quadra 122-A do Município de Nova Fátima, até o marco 02, daí com deflexão à direita segue no rumo magnético AZ 71° 36' 54" - 14,00 metros com divisa ao alinhamento da Rua Interventor Manoel Ribas até o marco 03, daí com nova deflexão à direita segue no rumo magnético AZ 343° 35' 04" - 87,06 metros com divisa ao lote 02-A da quadra 122, até o marco 0=PP, ponto de início e fim deste perímetro totalizando 1.309,09 m².

d - Memorial IV

- Local: Lote Urbano desmembrado, denominado como Prolongamento da Rua Gerson Teixeira David, lado ímpar, Lote 04, Quadra 122-B, Nova Fátima, PR.

- Área: 1.204,677 m²

- Matrícula a desmembrar: N° 2.935 - Serviço de Registro de Imóveis. Comarca de Nova Fátima, PR.

- Área de terra urbana com 1.204,677 m², aqui denominada o prolongamento da Rua Gerson Teixeira com as seguintes divisas e confrontações: Terreno de polígono irregular que começa no marco DPP (ponto de partida), cravado a 226,546 metros na divisa com o lote 01-A da quadra 122, imóvel do T.J.E. do PR, com alinhamento predial da Rua Venâncio Augusto Ross; daí segue com rumo magnético AZ 71° 41' 27" - 14,00 metros confrontando com alinhamento predial da Rua Vereador Orlando Cherubino Terra até o marco P01, daí segue com deflexão à direita segue no rumo magnético AZ 343° 35' 04" - 88,57 metros confrontando com área de terras de Hamilton Leopoldo Glaser, até o marco 02, daí com deflexão à direita segue no rumo magnético de AZ 71° 36' 54" - 14,00 metros com divisa ao alinhamento da Rua Interventor Manoel Ribas até o marco 03, daí com nova deflexão à direita segue no rumo magnético AZ 343° 35' 04" - 88,57 metros com divisa ao lote 02 da quadra 122-A, até o marco 0=PP, ponto de início e fim deste perímetro totalizando 1.204,677 m².

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nova Fátima (PR), 19 de outubro de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 245/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JESSICA DO SOCORRO SANTOS, CPF. nº. 053.052.119-40, RG nº. 10.580.468-7, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Seção de Logística e Almoanado, de acordo com a Lei nº 1759/2012.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ

Contabilidade em Geral
Contratos, Impostos de Renda e Previdência
Abertura e Encerramento de Firms

Uma equipe de profissionais a serviço de seu interesse e de sua Empresa.

Av. Minas Gerais, 350 - Cornélio Procopio - PR - Tel.: (43) 3524-1171

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023

PROCESSO Nº 039/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: F.R.C. FERREIRA & CIA LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de notebook para fessoria do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 5.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 05/12/2023 e encerramento em 04/03/2024, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 05 de dezembro de 2023. - Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2023

PROCESSO Nº 120/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas

CONTRATADO: F.R.C. FERREIRA & CIA LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de notebook para Controladoria Interna e ar condicionado para Contabilidade, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de 05/12/2023 e encerramento em 04/03/2024, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 05 de dezembro de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 033/2023 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

DATA DA ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO: 08/12/2023.

O agente de contratação designado pela portaria nº 003/2023, Sr. Clemente Fernandes Rodrigues e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis de forma a garantir a operacionalização da frota da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

VENCEDORES: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

GRUPO 1:

Itens: 1 e 2.

Valor total: R\$ 759.500 (setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA/DOATA: 12 (doze) meses.

Congonhinhas, 08 de dezembro de 2023.

Clemente Fernandes Rodrigues - Pregoeiro

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023

PROCESSO Nº 016/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa INSECT - COMERCIO, DEDEZITACAO E SERVIÇOS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Congonhinhas, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo os serviços de varrição de ruas, avenidas, praças e outras áreas públicas, varrição de feiras e demais eventos públicos; lavagem de carros, capinas, roçadas, limpeza de bueiros, bocas de lobo e córregos; poda e derrubada de árvores; capina e raspagem de passeios, guias de meio fio, sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios, carregamento manual de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula Sexta, item 6 do Contrato original, fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade aos itens do contrato, correspondendo a um acréscimo de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de dezembro de 2023. - (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2021

PROCESSO Nº 097/2021-PREGÃO ELETRÔNICO 53/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de destinação final de resíduos domiciliares em aterro licenciado. Ficando claro que o município de Congonhinhas fará o transporte até o raio máximo de 80 km distante da sede do município, que será feito por veículos e funcionários da prefeitura. Caso o aterro sanitário esteja localizado em raio superior a 80 km da sede do município, a contratada deverá providenciar o transbordo licenciado e se responsabilizar pelo transporte até o destino final, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula Quinta, item 2.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do contrato em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 08 de dezembro de 2023 até 08 de dezembro de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de dezembro de 2023. - (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2021

PROCESSO Nº 097/2021-PREGÃO ELETRÔNICO 53/2021

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de destinação final de resíduos domiciliares em aterro licenciado. Ficando claro que o município de Congonhinhas fará o transporte até o raio máximo de 80 km distante da sede do município, que será feito por veículos e funcionários da prefeitura. Caso o aterro sanitário esteja localizado em raio superior a 80 km da sede do município, a contratada deverá providenciar o transbordo licenciado e se responsabilizar pelo transporte até o destino final, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula Sexta, item 6.1 do Contrato original, fica acrescido o valor do resíduo ao contrato a importância de 4,62% referente ao IPCA acumulado de 12 meses, ou seja, o valor do item ITEM 01 de R\$ 147,66 (cento e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), passará a ser de R\$ 154,77 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos) ao contrato original.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de dezembro de 2023. - (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023 - PROCESSO Nº 117/2023 - Lei nº 14.133/2021

Forma: Eletrônica do Tipo Menor Preço por ITEM.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, com cadastro junto à COPEL, para futura e eventual prestação de serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e elaboração de projetos executivos, com objetivo de ampliar e manter a rede de média e baixa tensão, iluminação pública em espaços públicos e demais serviços com base nas unidades de serviços (US) determinadas nos manuais de instruções técnicas (MIT) da Copel.

Justificativa: Alteração no Termo de Referência.

Disponibilidade do Edital e Anexos Refletidos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br e www.congonhinhas.pr.gov.br

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 08 de dezembro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva

Pregoeira/Agente de Contratação

Portaria nº 002/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2023

PROCESSO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: TRATORLON PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços mecânicos em geral de manutenção veicular, compreendendo também serviços de auto elétrica, troca de óleo, filtros, solida e tapetaria, com substituição de peças, para os veículos e maquinários da frota Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 101.327,00 (cento e um mil trezentos e vinte e sete reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de dezembro de 2023. - (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023

PROCESSO Nº 059/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa MAREDA ENGENHARIA LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Clausula Sexta, item 6 do Contrato original, fica acrescido o percentual de 10,13% (dez ponto dez por cento) na quantidade aos itens do contrato, correspondendo a um acréscimo de R\$ 41.514,74 (quarenta e um mil e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 05 de dezembro de 2023. - (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023

Processo Administrativo nº 97/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2023

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2023, publicada no Diário Oficial do Município Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procopio, de 29/09/2023. Processo Administrativo nº 97/2023. RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e ao DECRETO MUNICIPAL 3.412 de 22 de agosto de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada para o registro de preços para a eventual confecção de cadernos e pastas personalizadas para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, especificadas no item 1 do Termo de Referência. Anexo II do edital de Pregão nº 52/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: